

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 FONE 255-2044 CEP 01045-903

PROCESSO CEE N°: 455/92 - Reautuado em 10/01/95
INTERESSADA: Fundação Educacional de Fernandópolis
ASSUNTO: Autorização para instalação do Curso de Pedagogia
RELATORA: Cons^a Maria Cristina Ferreira de Camargo
PARECER CEE N°: 287/95 - CETG - Aprovado em 03-05-95

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

O Presidente da Fundação Educacional de Fernandópolis, solicita deste egrégio Conselho de Educação, através do Ofício n° 30/93, autorização para instalação do Curso de Pedagogia, com as habilitações, Administração Escolar de 1° e 2° Graus, Magistério das Matérias Pedagógicas, Orientação Educacional, Supervisão Escolar de 1° e 2° Graus e Inspeção Escolar de 1° e 2° Graus na Faculdade de Ciências e Letras mantida por essa Fundação.

O Conselho Estadual de Educação, pela Deliberação n° 03/94, alterada pela Deliberação CEE n° 05/94, normatiza e regula a autorização para funcionamento de cursos superiores em estabelecimentos de ensino a ele jurisdicionados. Assim sendo, a instituição proponente procedeu o encaminhamento da presente solicitação, que foi preliminarmente analisada e aprovada pela Câmara do Ensino do Terceiro Grau e pelo Plenário deste Conselho, recebendo o Parecer CEE n° 136/94.

A seguir foi indicada e aprovada uma Comissão de Especialistas composta pelos Professores Drs. Jair Militão e Helenir Suano, nos termos do Decreto n° 37.127, de 28-07-93.

PROCESSO Nº 455/92

PARECER CEE Nº 287/95

1.2 APRECIÇÃO

A Fundação Educacional de Fernandópolis, entidade mantenedora das Faculdades de Enfermagem e Obstetrícia, Ciências e Letras e da Escola de Auxiliar de Enfermagem "Dr. Alberto Senra", com sede e foro na cidade de Fernandópolis na Av. Teotônio Vilela S/n, é uma entidade pública de direito privado, vinculada a Prefeitura Municipal de Fernandópolis, havendo sido instituída pela Lei Municipal nº 426/76, posteriormente considerada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 645/79.

Comprovando a situação jurídica e fiscal, a instituição anexa aos autos os seguintes documentos:

- Traslado do Livro nº 119 do 2º Cartório de Notas e Ofícios de Justiça, constando cópia da Escritura Pública de Instituição e Criação da Fundação Educacional de Fernandópolis, doação de bens que compõem o seu patrimônio, estatutos - Lei Municipal nº 555 de 28 de julho de 1978;

- certidão do Diretor do Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Fernandópolis de Registro da Lei Municipal nº 462/76;

- Lei Municipal nº 554/78, que da nova redação ao artigo 4º da Lei Municipal nº 462/76;

- Estatuto da Fundação;

- Guias de Recolhimento de Contribuição Sindical dos Professores e Auxiliares de Administração a Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo;

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 455/92

PARECER CEE Nº 287/95

- Guias de Recolhimento a Previdência Social.

Identificando os dirigentes, encontra-se nos autos copia da Ata de Reunião de Posse do Conselho de Curadores e eleição da Diretoria da Fundação para o biênio 1993/1995, devidamente registrada no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas, sendo sua Diretoria Executiva exercida por 05 membros:

Presidente:

Dr^a Brigida Cristina do Amaral Botelho Prudêncio

(anexo curriculum-vitae, xerocopia do Registro Geral de Pessoas Físicas, Título de Eleitor e Diploma de Medicina).

Vice-Presidente:

Dr. Jesiel Bruzadeli Macedo

(anexo curriculum vitae, xerocópia do Registro Geral de Pessoas Físicas, Título de Eleitor e Diploma de Cirurgião Dentista)

INDICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DOS CURSOS EXISTENTES

ESTABELECIMENTO	CURSO	RECONHECIMENTO	VAGAS	REGIME	TURNO	ALUNADO		
						91	92	93
Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia	Enfermagem e Obstetrícia	Portaria Ministerial nº 855/86	60	Anual	Diurno	159	172	191
Faculdade de Ciências e Letras	Letras	Portaria Ministerial nº 1.477/92	100	Anual	Noturno	142	180	181
	História		100	Anual	Noturno	132	137	123
	Geografia		100	Anual	Noturno	137	146	100

PROCESSO Nº 455/92

PARECER CEE Nº 287/95

Esta nos autos cópia do organograma da Fundação, contendo os órgãos deliberativos e executivos, assim como a localização dos cursos. Entretanto, sem prejuízo da análise, a organização departamental aparece apenas no Anexo do Regimento.

Complementando este item, a Fundação juntou ao Processo cópia do seu Estatuto, do Regimento da Faculdade de Ciências e Letras e uma Declaração da Presidente da Fundação de que o novo curso ficara vinculado a Faculdade de Ciências e Letras.

CARACTERIZAÇÃO DO NOVO CURSO

	Nº VAGAS	C/H TOTAL	SÉRIES	Regime	Turno
Pedagogia	100	2.836	3	Anual	Noturno

PROJETO PEDAGÓGICO

Atendendo as exigências da citada Deliberação, que rege a matéria, a Instituição procede a juntada do projeto pedagógico do novo curso contendo o perfil profissional que deseja formar, ou seja, o Pedagogo, as metas e os objetivos gerais e específicos do curso, seus princípios básicos, atribuições e funções que o recém-formado poderá exercer, bem como os conteúdos de formação geral e profissionalizantes relacionados com as atividades profissionais e comunitárias.

PROCESSO Nº 455/92

PARECER CEE Nº 287/95

Anexa, ainda, copia da Resolução CFE nº 02/69 que fixou o currículo Mínimo do Curso de Pedagogia bem como a estrutura curricular com carga horária anual do novo curso, Planos de Curso por Departamento, objetivos, conteúdos, estratégias e bibliografia das disciplinas componentes do curso em questão.

CARGA HORÁRIA DO CURSO

- Currículo Pleno.....	2.260 h/a
- Disciplinas Complementares	360 h/a
- Estágio Supervisionado	216 h/a
TOTAL.....	2.836 h/a

CURRÍCULOS PLENOS

1ª SÉRIE

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA	
	SEMANAL	ANUAL
1 - Língua Portuguesa	02	072
2 - Métodos e Técnicas das Pesquisas em Educação	02	072
3 - Psicologia da Educação	04	144
4 - Sociologia Geral	03	108
5 - História da Educação	03	108
6 - Filosofia da Educação (Introdução)	02	072
7 - Introdução a Estatística	02	072
TOTAL	18	648
8 - Estudo de Problemas Brasileiros	02	072
9 - Educação Física	02	072

PROCESSO CEE N° 455/92

PARECER CEE N° 287/95

2ª SÉRIE

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA	
	SEMANAL	ANUAL
1 - Psicologia da Educação	03	108
2 - Sociologia da Educação	05	180
3 - Filosofia da Educação	03	108
4 - Didática	03	108
5 - Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º Grau	03	108
6 - História da Educação	02	072
TOTAL	19	684
7 - Educação Física	02	072

HABILITAÇÃO: ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE 1º E 2º GRAUS

3ª SÉRIE

1 - Princípios e Métodos de Administra- ção Escolar	05	180
2 - Estatística Aplicada a Educação	03	108
3 - Estrutura e Funcionamento do Ensino de 2º Grau	03	108
4 - Estágio Supervisionado	04	144
TOTAL	15	640
5 - Educação Física	02	072

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 455/92

PARECER CEE Nº 287/95

HABILITAÇÃO: MAGISTÉRIO DAS MATÉRIAS PEDAGÓGICAS DO 2º GRAU

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA	
	SEMANAL	ANUAL
1 - Metodologia do Ensino de 1º Grau	05	180
2 - Didática	02	072
3 - Estrutura e Funcionamento do Ensino de 2º Grau	03	108
4 - Prática de Ensino na Escola de 1º Grau (Estágio)	02	072
5 - Prática de Ensino (Estágio Supervisionado)	02	072
TOTAL	14	504
6 - Educação Física	02	072

HABILITAÇÃO: ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL

1 - Princípios e Métodos de Orientação Educacional	05	108
2 - Orientação Vocacional	03	108
3 - Medida Educacional	03	108
4 - Estrutura e Funcionamento do Ensino de 2º Grau	03	108
5 - Estágio Supervisionado	04	144
TOTAL	18	648
6 - Educação Física	02	072

HABILITAÇÃO: SUPERVISÃO ESCOLAR DE 1º E 2º GRAUS

1 - Princípios e Métodos de Supervisão Escolar	05	180
2 - Currículos e Programas	03	108

PROCESSO CEE Nº 455/92

PARECER CEE Nº 287/95

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA	
	SEMANAL	ANUAL
3- Estrutura e Funcionamento do Ensino de 2º grau	03	108
4 - Estagio Supervisionado	04	144
5 - Legislação do Ensino	03	108
6 - Educação Física	02	072
TOTAL	17	648

COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO DE ENSINO PRÉ-ESCOLAR, FUNDAMENTAL E MÉDIO

Consta do processo minucioso relatório elaborado pela Delegacia de Ensino de Fernandópolis do qual distingui os seguintes dados:

a) a Delegacia de Ensino de Fernandópolis é integrada por 11 municípios com um total de 40 escolas da rede estadual, 1 (uma) municipal, 5 (cinco) particulares e 5 (cinco) rurais;

b) o número de alunos que cursavam o 1º grau no ano de 1992, alcança a casa dos 9.221 (nove mil, duzentos e vinte e um):

c) a Prefeitura transportou nos últimos 3 anos a seguinte quantidade de alunos: em 1990 - 824 alunos, em 1991 - 821 alunos e em 1992 - 790 alunos;

PROCESSO Nº 455/92

PARECER CEE Nº 287/95

d) o número de alunos e classes de 8ª série do ensino de 1º grau na rede oficial do Estado e de 1.644 (um mil seiscentos e quarenta e quatro) para 58 (cinquenta e oito) classes e na rede particular é de 87 (oitenta e sete) alunos para 4 (quatro) classes;

e) o Município possui 37 classes de pré-escola que atende praticamente toda a clientela, tanto da rede estadual como da municipal;

f) a rede municipal de ensino atende a um total de 836 (oitocentos e trinta e seis) alunos.

Complementando a documentação necessária a Instituição procede a juntada do Plano Plurianual da área de Educação para ao período de 1990/1993 - Lei Municipal nº 1.482/89 - Câmara Municipal de Fernandópolis, bem como Documento Demonstrativo da Aplicação no Ensino da Prefeitura Municipal de Fernandópolis - artigo 256 da Constituição Estadual.

INFRA-ESTRUTURA

A Fundação dispõe para o curso pretendido de toda a infraestrutura dos prédios onde funcionam as Faculdades de Enfermagem e Obstetrícia e Ciências e Letras, que possuem salas de aula, sanitários, pátios, biblioteca, salas de professores, laboratórios, cantina, depósitos e prédios da administração (planta anexa aos autos).

PROCESSO N° 455/92

PARECER CEE N° 287/95

Os prédios das supracitadas faculdades, são interligadas por passarelas cobertas, perfazendo um total de 3.018.81 m² de área construída, possuindo ainda espaço físico para ampliação de novas dependências.

ATENDIMENTO AO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

O Relatório apresentado no final de dezembro passado, pela Delegacia de Ensino de Fernandópolis, revela alguns dados importantes para análise desta questão. Assim, logo no início, encontramos o seguinte registro:

"A Delegacia de Ensino de Fernandópolis é composta de 11 (onze) Municípios (Estrela D'Oeste, Fernandópolis, Guarani D'Oeste, Indiaporã, Macedônia, Mira Estrela, Meridiano, Pedranópolis, Populina, Turmalina e São João das Duas Pontes), com um total de 40 Escolas Estaduais, 01 escola de 1º Grau Municipal, 05 escolas de 1º e 2º Graus particulares e 04 escolas de Emergência Rurais, abrangendo uma população de 99.850 habitantes, de acordo com o censo de IBGE/91.

PROCESSO Nº 455/92

PARECER CEE Nº 287/95

"O curso noturno na cidade de Fernandópolis, tanto de 1º grau como de 2º grau, e muito procurado por alunos em idade precoce, para que possam trabalhar e ajudar no orçamento familiar.

"O aluno de 2º Grau provem das mais variadas camadas sociais, em sua maioria, no período da noite, e composto de alunos trabalhadores do comércio, trabalhadores rurais, empregadas domesticas, operários de fábricas, sendo na maior parte arrimo de família.

"Cabe a rede estadual a maior parte de responsabilidade na manutenção do ensino regular, tanto do 1º grau como do 2º grau bem como, também, no atendimento a educação especial, suplência de I, II e de 2º grau e Ensino de 2º Grau Profissionalizante.

"Quanto ao Ensino de Educação Infantil, aos poucos vai-se consolidando a municipalização; hoje, o município possui 37 classes de Pré-Escola. Para o ano de 1994 a Prefeitura Municipal de Fernandópolis assumirá todas as classes de Educação Infantil concretizando a Municipalização das classes de Pré-Escolas que antes estavam sobre (sic) a jurisdição estadual.

"Quanto ao Ensino Supletivo, na Delegacia de Ensino de Fernandópolis, está praticamente nas mãos do Estado. Nessa modalidade não se destaca o ensino particular, tendo em vista o poder aquisitivo da população que se volta as escolas, uma vez que essa clientela não tem condições de pagar seus estudos.

PROCESSO Nº 455/92

PARECER CEE Nº 287/95

"A Prefeitura Municipal de Fernandópolis vem instalando, nos últimos anos, classes de Suplência I para atendimento a alunos que residem distante das escolas e encontram dificuldades em freqüentá-las, utilizando Centros Comunitários, Salões, etc"

Em relação ao Ensino Fundamental, no Município de Fernandópolis, em 1993 estavam matriculados 10.138 alunos. No mesmo Município existem 18 escolas estaduais, sendo 10 escolas de 1º Grau e 08 escolas de 2º Grau. Quanto ao atendimento da matrícula no Ensino Fundamental o relatório é taxativo, ao dizer: "No ano de 1993, todas as crianças em idade escolar, que residem no Município de Fernandópolis e que procuraram as Escolas para concretizarem suas matrículas foram plenamente atendidas". (grifo nosso)

A Prefeitura tem prestado significativa colaboração ao "Suporte as Ações Pedagógicas", ou seja, o suporte necessário a realização de diferentes cursos de treinamento para professores da rede estadual. Ademais, iniciou, com recursos próprios, a construção do prédio do CEFAM instalado no Município.

De outra parte, o documento sobre a "Proposta de Regionalização dos Cursos da Fundação Educacional de Fernandópolis" realça o papel conjunto, cooperativo e solidário dos Municípios da Região no sentido de desenvolver o ensino superior, "... buscando com isto, acima de tudo, através de uma comunhão de esforços, oferecer as nossas cidades os necessários meios para que nossa juventude tenha a certeza de dias melhores, a segurança de

PROCESSO Nº 455/92

PARECER CEE Nº 287/95

um ensino superior de qualidade e que nossa região colha os frutos da experiência, conhecimento e trabalho de seu povo.

Dessa forma, os municípios signatários do documento obrigam-se a partilhar direitos e obrigações em relação a manutenção do ensino superior.

Pelos aspectos esclarecedores foi mantido neste Parecer extrato do Relatório encaminhado pelo Secretário Municipal de Educação de Fernandópolis e Vice-Presidente da Fundação Educacional de Fernandópolis, que foram encaminhados por solicitação do ilustre Relator da Carta-Consulta, Cons. Roberto Moreira.

"De conformidade com vontade manifesta de Vossa Excelência, anexamos os documentos atestatórios de algumas das ponderações verbais que, respeitosamente, fizemos a Vossa Excelência, sobre o prioritário e vultoso investimento e trabalho que desenvolve esta Prefeitura para e pelo Ensino Fundamental.

"Outrossim, a respeito da exposição de intenções em nossos Plano Plurianual da instalação de cursos superiores, cumpre-nos esclarecer:

"a) Em sintonia com a vocação da necessidade regional, intentaremos implantar cursos superiores, propiciando com isto, dentre outros benefícios, a promoção de nossos jovens e das condições socio-econômicas da região, bem como permitindo ao menos abastado a ascensão a outros níveis de conhecimento, trabalho e vida.

PROCESSO Nº 455/92

PARECER CEE Nº 287/95

"Excetuando-se os cursos pleiteados junto ao CEE, através da FEF - Fundação Educacional de Fernandópolis, tem esta Administração buscado estimular entidades particulares de ensino, a concretizar estes nossos anseios.

"Tal fato acha-se demonstrado em nosso Relatório de Atividades, as fls 10, cuja copia Vossa Excelencia já possui.

"Depreender-se-á dessa forma que, praticamente em nada, salvo alguma bolsa a aluno carente, haverá dispêndios de verbas relativas a Educação para a consecução de tal objetivo.

"b) Com referência aos recursos repassados pela Municipalidade a FEF, resta-nos salientar, mercê do já exposto pela Presidente da citada Fundação em ofício anexo, que, dentre muitas atribuições, quer a Administração Municipal permitir e incentivar o ingresso e permanência de alunos carentes financeiramente a cursos superiores, também pelo oferecimento de bolsas de estudo o subsidio ao transporte escolar etc.

"c) Importa ainda destacar que, dentro do Universo docente de Fernandópolis, cerca de 700 professores não tem curso superior: caso queiram galgar novos patamares da carreira e aprimorarem-se profissionalmente tem que se deslocar para outras localidades.

PROCESSO Nº 455/92

PARECER CEE Nº 287/95

"Redunda deste fato que, grandes dificuldades são enfrentadas por aqueles que dispõem a cursar Faculdades da região onde, normalmente, pouco se lhes exige, em termos de apreensão da conhecimento freqüência reduzida e horários e dias descabidos.

"Ocorre ainda que, devido aos altos custos para os interessados - mensalidades, transporte etc... há desistência antes e até durante os estudos.

"Tudo isso leva a uma cada vez maior depreciação desqualificação da Profissão e do Profissional causando, diretamente, a queda da qualidade de ensino.

"Note-se que, por ser através de uma Fundação como a nossa, onde se propugna apenas pela qualidade em suas prestações de serviços a Educação, formando profissionais devidamente qualificados, tais fatos negativos e/ou obstaculizantes não se dão.

"Fato relevante é o CEFAM- pois o curso de Pedagogia seria uma seqüência natural para seus formandos e a cada ano, concluem-no 120 alunos, candidatos, em potencial à continuidade.

"Argumentamos, mais, que tais dados se referem apenas a Fernandópolis e, portanto, se considerarmos os 11 municípios subordinados a nossa Delegacia de Ensino e um número ainda maior que de nossa cidade recebem influencia, esta quantificação se duplica.

"d) Em destaque nos documentos orçamentários em anexo, notar-se-á, mediante uma verificação rápida dos dados passados e presentes contidos no Orçamento de 1992 e respectiva balanço (parcial) e no de 1994, que

PROCESSO Nº 455/92

PARECER CEE Nº 287/95

embora seja mínima a participação direta do município em vagas para alunos de Primeira a oitava séries, mais de 80% dos recursos aplicados e previstos são investidos na citada seriação (merenda, transporte/escolar; construções, reformas, ampliações e manutenção da rede física estadual; assistência geral, consertos, reparos, etc; aquisição e distribuição gratuita de material escolar a alunos carentes e de material de apoio técnico, Pedagógico (etc)

"Tudo isso sem contar as emergências e sem contabilizar os gastos com a Pré-escola Municipal que este ano assumira a toda clientela dessa faixa etária, aproximadamente 60 salas e 1.500 alunos.

"Esperando termos satisfeito suas solicitações e conhecedores que somos do elevado descortino e sensibilidade que norteiam Vossa Excelência, confiantes, subscrevemo-nos com os nossos mais elevados protestos de respeito e consideração."

Favorecendo o quadro de elementos apresentados até o momento e conveniente destacar que a Comissão de Especialistas, referida inicialmente, elaborou relatório que comprova a existência de condições para o funcionamento do curso pleiteado, em relação aos principais quesitos.

Quanto a Biblioteca escreveram:

"... foi possível constatar a existência real de acervo, havendo consulta fluente de alunos, contando esse serviço com duas funcionárias exclusivas para atendimento. A recomendação de atualizar a listagem

PROCESSO Nº 455/92

PARECER CEE Nº 287/95

bibliográfica nos moldes usuais da comunidade acadêmica foi atendida. Os responsáveis pela Fundação apresentaram propostas de ampliação e melhoria da Biblioteca que dizem buscar realizar brevemente. Pudemos verificar que há novos livros para a área de Educação."

Em todos os aspectos a Comissão manifestou-se favoravelmente, observando, entretanto, que o corpo docente deveria ser atualizado.

Em face dessa restrição o processo foi baixado em diligência e a Instituição, atendendo a solicitação, reencaminhou listagem atualizada do corpo docente, por disciplina e acompanhada dos respectivos currículos.

PROFESSOR/ TÍTULO**DISCIPLINA**

Amadeu Jesus Pessotta
- Especialização

Língua Portuguesa

Antonio Degine Angeluci
- Especialização

Estudo dos Problemas
Brasileiros

Anselmo Roberto Marretto
- Especialização

Sociologia Geral
Sociologia da Educação

Dorival Carlos Trombin
- Especialização

Educação Física

Edmundo Alberto Marques
- Especialização

Estrutura e Funcionamento do
Ensino de 1º Grau

Encarnação Manzano
- Mestrado

Métodos e Técnicas das
Pesquisas em Educação

Introdução a Estatística

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 455/92

PARECER CEE Nº 287/95

Marinalva Permegiani Vilarinho
- Especialização

Psicologia da Educação

Natal Biscarm Neto
- Especialização
- Mestrando

História da Educação
Filosofia da Educação
(Introdução)

Tomaz Gimenes Navarro
- Mestrado

Filosofia da Educação
Didática

Finalizando, considera-se que a soma de todas as referências apresentadas no processo, pela Fundação Educacional de Fernandópolis, com as observações e constatações apresentadas pela Comissão de Especialistas em seu Relatório permite que se proponha, a aprovação do pleito da Instituição.

Na reunião plenária do Conselho, foram colocadas restrições quanto a habilitação em Inspeção Escolar de 1º e 2º Graus, considerando-se que houve uma integração dessas funções na habilitação de Supervisão Escolar de 1º e 2º Graus.

Embora houvesse opiniões divergentes prevaleceu esse entendimento e, esta Relatora, houve por bem acatar a sugestão da retirada da referida habilitação. Em decorrência, aceitou-se também sugestão no sentido de enriquecimento do currículo da habilitação de Supervisão, que na prática engloba as funções da habilitação retirada, acrescentando-se a mesma, a disciplina Legislação do Ensino, com carga horária semanal de 03 horas e anual de 108 horas. Assim sendo, esta última habilitação passa de um total de 540 horas para 648 horas, já incorporadas ao currículo constante deste Parecer.

PROCESSO Nº 455/92

PARECER CEE Nº 287/95

2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, nos termos deste Parecer, opinamos favoravelmente a autorização da instalação e funcionamento do Curso de Pedagogia, com Habilitações em Administração Escolar de 1º e 2º Graus, Magistério das Matérias Pedagógicas, Orientação Educacional e Supervisão Escolar de 1º e 2º Graus, na Faculdade de Ciências e Letras de Fernandópolis, mantida pela Fundação Educacional de Fernandópolis, com 100 (cem) vagas anuais, no período noturno, obedecido o disposto no artigo 47, da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, que se tornara efetiva após homologação pela Secretaria do Estado da Educação, e por ato próprio do Poder Executivo Federal.

São Paulo, 04 de abril de 1995.

a) Cons^a Maria Cristina Ferreira de Camargo
Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral, Arthur Roquete de Macedo, Benedito Olegario Resende Nogueira de Sá, Eduardo Storópoli, Frances Guiomar Rava Alves, João Gualberto de Carvalho Meneses, José Mario Pires Azanha e Maria Cristina Ferreira de Camargo.

Sala das Sessões, em 05 de Abril de 1995.

a) Cons. Jose Mario Pires Azanha
Presidente da CETG

PROCESSO CEE Nº 455/92

PARECER CEE Nº 287/95

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 03 de maio de 1995.

a) Cons. Nacim Walter Chieco
Presidente